REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 056/2014

Dispõe sobre a proibição de os postos de combustíveis abastecerem os tanques dos automóveis após ser acionada a trava automática de segurança da bomba de abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedado aos postos de combustíveis, no âmbito do Município de Salvador, preencher o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará imposição de multa.

Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo serão recolhidos ao Tesouro Municipal e aplicados em campanhas de natureza preventivas na área do Meio Ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires